

CONTRATO DE RATEIO Nº 002

EXERCÍCIO DE 2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO RIO GRANDE - AMEG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa situada na Rua Benedita da Silveira Maia, Nº. 144 Bairro Jardim Pinheiros, no Município de Passos – MG, CEP: 37.903-660, neste ato representado por seu Presidente Sr. Daniel Ferreira da Silva e de outro lado, como **CONSORCIADO**, o **MUNICÍPIO DE CAPETINGA**, inscrito no CNPJ nº. 17.894-031/0001-36, com sede na Rua Coronel Osório, 400, Centro, CEP: 37.993-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo de Mendonça, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio e mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o repasse financeiro para rateio das despesas de manutenção, custeio e investimento do Consórcio AMEG para o exercício de 2026, nos termos do Orçamento aprovado na 202ª Assembleia Geral Ordinária.

1.2. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear as despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

1.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

1.4. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONSÓRCIO no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas por receitas advindas de contratos de programas, convênios, cobrança de taxas e demais fontes de receita do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente contrato entrará em vigor em 1º de janeiro e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino

2.2. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

3.1. O Município fará uma contribuição anual de R\$23.159,76 (vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$1.929,98 (mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), conforme rateio aprovado na 202ª Assembleia Geral Ordinária, com primeiro pagamento em janeiro e último em dezembro.

Elemento	Despesas	Valor
3.1.71.70	Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 11.526,16
3.2.71.70	Juros e Encargos - Rateio	R\$ 2,32
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 11.449,72
4.4.71.70	Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 1.292,31
4.6.71.70	Principal Da Dívida - Rateio	R\$ 152,85
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 24.423,36
VALOR MENSAL	R\$ 1.929,98	
VALOR ANUAL	R\$ 23.159,76	
APROPRIAÇÃO IRRF*	R\$ 1.263,60	
TOTAL	R\$ 24.423,36	

* Saldo Orçamentário, não há repasse e já está incluso no elemento 3.1.71.70 e 3.3.71.70

3.2. Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo Município ou, em caso de impossibilidade por qualquer motivo, transferidos pelo Consorciado para a conta n. 71911-0 do Consórcio, no Banco do Brasil, agência 0194-5, impreterivelmente até o 10º dia útil de cada mês.

3.3. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) utilizando-se o índice IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doloresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

4.1. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO será apropriado pelo mesmo no valor de R\$ 1.263,50 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

4.2. Os valores relativos à apropriação citada no item 4.1, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CONSÓRCIO.

4.3. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. O CONSÓRCIO deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

5.2. O CONSÓRCIO deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei Federal 11.107/05.

5.3. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O consórcio se compromete a:

6.1.1. Observar as normas previstas em seu Contrato de Consórcio e neste Contrato de rateio;

6.1.2. Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;

6.1.3. Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino

- 6.1.4. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00;
- 6.1.5. Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção, custeio e investimento, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral;
- 6.1.6. Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que lhe sejam aplicáveis;
- 6.1.7. Realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, nos termos aprovados no Orçamento pela Assembleia Geral;
- 6.1.8. Realizar o remanejamento da natureza dos créditos orçamentários, de forma a cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral;
- 6.1.9. Aplicar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do CONSÓRCIO e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro, observando-se o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, vinculado à natureza da despesa de origem, mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, observando-se o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64 e Art.8º da LC 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 7.1. O CONSORCIADO se compromete a:
- 7.1.1. Realizar previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas referentes ao presente Contrato de Rateio;
- 7.1.2. Efetuar o repasse do valor do rateio previsto neste Contrato, no prazo fixado no presente contrato;
- 7.1.3. Confirmar a autorização por meio de Termo de Adesão ao Débito Automático nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil, adotando as medidas necessárias para que o valor do rateio seja debitado em conta corrente do Município, a ser por ele indicada.
- 7.1.4. Efetuar, em sua contabilidade, o registro das informações do CONSÓRCIO necessária à consolidação dos demonstrativos fiscais, observando-se as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados.
- 8.2. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação:

02001001.0412204010.034.3171700000 – ficha 00003 – 1500000

02001001.0412204010.034.3371700000 – ficha 00004 – 1500000

02001001.0412204010.034.4471700000 – ficha 00005 – 1500000

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O CONSÓRCIO fará a publicação do presente Contrato de Rateio em seu sítio na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

11.2 E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 02 de janeiro de 2026.

DANIEL FERREIRA DA
SILVA:09862524685

Assinado de forma digital por
DANIEL FERREIRA DA
SILVA:09862524685
Dados: 2026.01.09 09:08:29 -03'00'

CONSÓRCIO AMEG

REGINALDO DE
MENDONCA:56
717504668

Assinado de forma digital
por REGINALDO DE
MENDONCA:56717504668
Dados: 2026.01.08
08:09:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPETINGA

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino



CNPJ: 35.617.360/0001-11
Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144
Jardim Pinheiros - CEP: 37.903-660
Passos/MG - Telefone: (35) 3521-9544
ameg@ameg.org.br -
www.ameg.org.br

TESTEMUNHA: _____
Nome: Sthephane Silva Leandro Pinto
CPF: 092.016.086-75

TESTEMUNHA: _____
Nome: Silene Caíres Enes dos Santos
CPF: 368.484.598.10

Contrato de rateio n.º002/2026

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino